



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu realizada em 7 de Junho de 2009.

PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA – POUS

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Partido Operário de Unidade Socialista**, daqui em diante designado por POUS ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;

- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais, quase consecutivos, ocorrido em 2009, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que houvesse critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da ECFP e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 3 de Novembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos nele tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **POUS**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. Solicita-se ao POUS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver Ponto 1 da Secção C);
- Foram identificados Meios de Campanha que não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante da despesa paga e registada nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 4 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 5 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O POUS, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 510 euros e uma despesa total de 503,56 euros. O Resultado que se apura é positivo em 6,44 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 120 euros, e por Donativos, no montante de 390 euros.

O resultado apurado na Campanha está apresentado no Balanço da Campanha na rubrica de Dívidas a Terceiros – Partido (6,44 euros) em vez de ser apresentado na rubrica de Fundos Próprios (ver Ponto 5 da Secção C).

No entanto, a Conta de Receitas preparada pelo Partido evidencia um total de receitas de 630 euros, em vez de 510 euros, pelo facto de incluir as Contribuições do Partido (120 euros) em duplicado. Essas contribuições estão incluídas na rubrica de Contribuições do Partido e também em Donativos. Assim, o resultado que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (positivo em 126,44 euros) não está correcto e não é coincidente com o do Balanço da Campanha (6,44 euros) – (ver Ponto 5 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo POUS, corrigidas do efeito da situação referida acima, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 07.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	503,56	120,00	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	6,44	390,00	Donativos
	<u>510,00</u>	<u>510,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 210,00 euros ao montante orçamentado, que era de 720,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 216,44 euros ao montante orçamentado, que era de 720,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 503,56 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	400,80	80%
Custos Administrativos e Operacionais	96,74	19%
Outras Despesas Financeiras	6,02	1%
	<u>503,56</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.706.200 euros – não foi atingido.

4. Em 2004, na anterior Eleição dos Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 583,00 euros e a Despesa total foi de 550,90 euros.

Eleições para o Parlamento Europeu - 13.06.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	550,90	480,00	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	32,10	103,00	Donativos
	<u>583,00</u>	<u>583,00</u>	

Em 2009 as receitas e as despesas apresentadas pelo Partido são idênticas às apresentadas na Campanha de 2004, não tendo ocorrido variações significativas.

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, no montante de 6,44 euros. O total do activo refere-se ao saldo de depósitos à ordem. O total do Passivo corresponde ao Resultado da Campanha, que está apresentado

como um valor a pagar ao Partido, quando deveria estar apresentado no Capital Próprio, como saldo final da Campanha (ver Ponto 1 desta Secção B).

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ver Ponto 5 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O POUS não deu cumprimento aos termos do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

"O POUS – Partido de Unidade Socialista não entregou qualquer mapa referente a Acções de Campanha, por considerar que não realizou qualquer acção de campanha (as suas acções de campanha limitaram-se à instalação de uma banca nalguns locais onde fizeram propaganda política).

Verifica-se, no entanto, que existem meios registados com um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, como por exemplo os tempos de antena (300,00 euros).

Apesar da obrigatoriedade de enviar dentro do prazo para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados que envolvessem um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, conforme determina o artigo 16.º da LO 2/2005, o que teria permitido, na altura, a publicação no "site" da ECFP da " ... base de dados relativa a meios e actividades ... de campanha eleitoral" dando cumprimento ao

artigo 19.º da mesma LO 2/2005, o POUS nada comunicou, não permitindo à ECFP cumprir os termos da norma legal indicada.

No entanto, o POUS deverá agora preparar uma outra lista com todas as Acções, de forma a controlar os custos associados a cada Acção – mesmo que inferiores a 1 smmn – para que a ECFP a possa cruzar com as Despesas reflectidas nas Contas.

Esta lista que a ECFP ora solicita, embora não obrigatória por lei, é fundamental para basear os trabalhos de auditoria.

Solicita-se, ainda, a eventual contestação.

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas respectivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo POUS ao Tribunal Constitucional:

- Distribuição de monofolhas A4 a p/b;

Adicionalmente, também não foram identificadas quaisquer despesas relacionadas com o aluguer de espaço para a Sede da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

"Efectivamente, são imputadas à Campanha despesas relativas à realização de 3 cartazes, para colocar na banca, que deveriam ter sido registados na lista de acções, para além dos tempos de antena. Quando ao impresso monofolha, de facto não foi imputada qualquer despesa relacionada com aquele folheto".

Face ao exposto, solicita-se ao POUS esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral.

Solicita-se ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes da "Lista Indicativa de Preços" publicitada pela ECFP. Caso não seja possível ao POUS enviar os documentos, solicita-se a identificação dos respectivos meios com a quantificação das despesas incorridas.

Caso se verifique que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Receitas e Despesas da Campanha em apreço, é possível concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante da Despesa Paga e Registada nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 336 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.2.1 - que:

" a) Gravação de tempos de antena, no valor de 300,00 €. A factura do fornecedor não indica o meio de difusão dos tempos de antena (se rádio, se tv), nem o tempo de gravação;

b) Elaboração de 3 cartazes, no valor de 36,00 €. A factura do fornecedor não indica as medidas dos cartazes nem o número de cores da impressão, pelo que não é possível comparar os seus preços com os indicados na "Listagem Indicativa" da ECFP. De acordo com a explicação dada, verbalmente, pelo mandatário financeiro da Campanha, estes cartazes eram pendurados na banca do POUS (não eram colados), pelo que foram reaproveitados para diversas acções de campanha;"

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente qual o tipo de meio de difusão utilizado para os tempos de antena e a sua duração e quais medidas dos cartazes utilizados, o tipo de impressão e o número de cores para verificar a sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada pela ECFP.

4. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional da Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatou-se que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida a evidência do seu cancelamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 - que:

"Não foi enviada à ECFP declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária nos 90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais, mas foi enviada cópia da carta dirigida ao banco solicitando o encerramento da conta, com a assinatura e data do recebimento (mas sem carimbo da instituição bancária) e com cópia do último extracto bancário evidenciando a "liquidação da conta" em 22-07-2009, ficando saldada;"

Face ao exposto, solicita-se ao POUS o envio do documento comprovativo do Banco a confirmar o cancelamento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o determinado pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

5. Outros Incumprimentos

O POUS não apresentou a Demonstração dos Resultados nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.

Adicionalmente, verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (positivo em 126,44 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (nulo) estando o resultado evidenciado em Dívidas a Terceiros – Partido (6,44 euros) – ver Ponto 1 da Secção B.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1.1 - que:

"Verifica-se que o valor inscrito neste mapa resumo das Receitas da Campanha se encontra incorrecto. Assim, neste mapa, é registado como total do Mapa M 3 o Valor de 510,00 € quando o valor correcto (aliás como figura no total do referido Mapa M 3) é 390,00 €. O problema é que, neste mapa resumo, foi adicionado o valor de 120,00 €, referente à contribuição do Partido, ao valor dos Donativos e Produto da Angariação de Fundos, pelo que este valor de 120,00 € ficou duplicado (pois já estava registado como total do Mapa M 2). Portanto o total da receita efectiva é de 510,00 € e não de 630,00 €."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.3.2 - que:

"As Dívidas a Terceiros – 25.1 Partido, no valor de 6,44 € resultam do valor residual correspondente ao saldo da conta bancária da Campanha, a transferir para o Partido. Este valor deveria figurar no saldo final da campanha e não na conta do Partido, pois em 07-06-2009 ainda não tinha sido transferido para a conta geral do POUS."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Não foi entregue o Anexo ao Balanço de Campanha, do modelo Anexo XI, por o balanço de campanha apresentar apenas um pequeno valor respeitante a valor residual na conta bancária;"

A não apresentação da Demonstração dos Resultados e do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, assim como a inconformidade das contas apresentadas, não cumprem os termos do n.º 1 do art. 15.º e do art. 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

1. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1 a 5 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 apresentadas pelo **Partido Operário de Unidade Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer que a ECFP vier a emitir, se for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)